EDITAL TRT/GP/N. 1/2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como das disposições contidas no art. 654, § 5°, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei n° 6.090, de 16 de julho de 1974), do art. 83 da Lei Complementar n° 35/79 e do art. 40, § 1°, do Regimento Interno deste Tribunal,

FAZ SABER aos Excelentíssimos Senhores Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 24ª Região que se encontra aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para manifestação dos interessados na **REMOÇÃO para a 1ª Vara do Trabalho de Dourados**, em função da abertura de vaga definida pela Resolução Administrativa n° 7/2022.

Serão observadas as disposições do Regimento Interno (Resolução CNJ n° 32/2007, 2°), *in verbis*:

> **Art. 39. O preenchimento do cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho dar-se-á por remoção ou acesso.**
>
> **§ 1°. A remoção, que precede o acesso, obedecerá ao critério exclusivo de antiguidade, vedada a remoção de magistrado que: (Redação dada pela Emenda Regimental n° 1/2021)**
>
> **a) possua processos conclusos cujo prazo para julgamento, previsto no art. 226, III, do Novo CPC, tenha sido extrapolado; (Acrescido pela Emenda Regimental n° 1/2021)**
>
> **b) para os processos de remoção iniciados a partir de 1° de julho de 2021, não possua o período mínimo de 30 (trinta) horas-aula, em atividades presenciais e/ou à distância, nos cursos de formação continuada oferecidos pelas Escolas Judiciais, no semestre completo imediatamente anterior ao protocolo do respectivo requerimento, ou, na ausência, em 4 (quatro) dos 5 (cinco) últimos semestres completos imediatamente anteriores ao protocolo do respectivo requerimento. (Acrescido pela Emenda Regimental n° 1/2021)**
>
> **§ 1°-A. Em caso de afastamento do magistrado no período de aperfeiçoamento previsto na alínea "b", do parágrafo anterior, por motivo previsto em lei ou por outra causa justificada, a critério do Tribunal, que impeça o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, a Escola Judicial poderá atribuir-lhe atividade complementar compensatória ou, em casos excepcionais, dispensar-lhe tal exigência. (Acrescido pela Emenda Regimental n° 1/2021)**
>
> **...**
>
> **Art. 39-A. A inscrição para remoção poderá ser realizada pelo sistema Malote Digital, por e-mail ao endereço institucional da Secretaria Geral da Presidência, por WhatsApp ao número funcional do Juiz Auxiliar da Presidência ou qualquer outro meio idôneo apto a comprovar, de forma oficial e**

Cópia digital inserida por ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (Certificado A1) em 04/02/2022 13:22:10.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2410301).

inequívoca, a intenção do magistrado. (Artigo acrescentado pela Emenda Regimental nº 1/2019)

§ 1º. O prazo de inscrição a que se refere o *caput* será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do edital, considerando-se a ausência de inscrição como desinteresse. (Parágrafo acrescentado pela Emenda Regimental nº 1/2019)

§ 2º. A inscrição do juiz mais antigo na carreira, assim como a do mais moderno acrescida da renúncia de todos os mais antigos, põe termo imediatamente ao prazo previsto no parágrafo 1º. (Parágrafo acrescentado pela Emenda Regimental nº 1/2019)

§ 3º. No ato de inscrição, o magistrado deverá declarar que não possui processos conclusos cujo prazo para julgamento, previsto no art. 226, III, do Novo CPC, tenha sido extrapolado. (Parágrafo acrescentado pela Emenda Regimental nº 1/2019)

Concluído o prazo (pelo decurso dos quinze dias ou pela aplicação do § 2º do art. 39-A), o magistrado que, dentre os inscritos, atender aos pressupostos legais e regimentais (Resolução CNJ nº 32/2007, 2º), será removido, observado o disposto no art. 93, VIII-A c/c II, "e", da Constituição Federal, e no art. 1º da Resolução CNJ n. 32/2007.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
André Luís Moraes de Oliveira
Desembargador Presidente e Corregedor

Cópia digital inserida por ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (Certificado A1) em 04/02/2022 13:22:10.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2410301).